

EST. PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA  
42º PROMOTOR DE JUSTIÇA

Av. Almirante Barroso, nº 159, Centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030  
WhatsApp: +55 83 9154-5315 – E-mail: [1pjmeioambientejp@mppb.mp.br](mailto:1pjmeioambientejp@mppb.mp.br)

**EXTRAJUDICIAL. MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Notícia de Fato Nº 001.2024.003112**

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

**Portaria de instauração de IC nº 12/42º PJ - João Pessoa/2024**

**EMENTA:** “SUPOSTA PROMOÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL PROMOVIDA PELA FÁBRICA DE GESSO - DECORART GESSO, SITO NA R. APOLÔNIO CRISPIM DA SILVA, S/N, FUNCIONÁRIOS III, NESTA CAPITAL. PREJUÍZO AOS MORADORES VIZINHOS. AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE NA ESFERA CIVIL E CRIMINAL. ATRIBUIÇÃO DO MPE.”

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio do **42º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa**, no exercício de suas funções institucionais de Tutela Coletiva do Meio Ambiente e do Patrimônio Social e no desempenho das atribuições estabelecidas no art. 129, incs. III e VI, da Constituição República Federativa do Brasil, c/c os arts. 25, inc. IV, alínea “a”, da Lei fed nº 8.625/1993, e 54, inc. I, da Lei Comp est nº 97, de 22 de dezembro de 2010, e com supedâneo nos arts. 1º, incs. I e III, e 8º, § 1º, da Lei fed nº 7.347/1985,

I. **CONSIDERANDO** que a vigente Carta Política Federal, em seu art. 225, caput, elevou à categoria de direito coletivo e bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, o meio ambiente



ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

II. **CONSIDERANDO** que por determinação constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (CF, art. 225, § 3º);

III. **CONSIDERANDO** que aportou nesta Promotoria de Justiça Especializada Notícia de Fato remetida do Ministério Público Federal -MPF que foi instaurada a partir de representação sigilosa, para apurar supostos danos ambientais causados pela fabricação de artefatos e produtos de concreto, fibrocimento e gesso, atribuídos à empresa **Decorart Gesso**, situada na Rua Investigador Apolônio Crispim da Silva, s/n, Funcionários III, João Pessoa/PB;

IV. **CONSIDERANDO** que o manifestante aduz, em síntese, que o funcionamento irregular da fábrica de placas de gesso tem causado danos à saúde das pessoas que residem nas proximidades, devido à constante exposição aos resíduos de pó de gesso que contêm amianto. Além disso, relata casos de vizinhos idosos que sofrem de problemas respiratórios, com históricos de internações e menciona o registro de uma pessoa que faleceu devido a câncer pulmonar.

V. **CONSIDERANDO** que foi instada por esta Promotoria de Justiça a Secretaria do Meio Ambiente de João Pessoa - SEMAM/JP a manifestar-se acerca dos fatos ora noticiados, e respondendo ao que fora solicitado a SEMAM/JP enviou relatório de fiscalização nº 0256/2024 informando o seguinte:

A equipe de fiscais procedeu a vistoria "in loco" no dia **20/03/2024**, na ocasião verificou-se que não havia nenhum sinal de má gestão dos resíduos da atividade do lado de fora da poligonal



do seu lote, como material particulado em suspensão na atmosfera próxima ao local.

No mesmo ato fiscalizatório, **verificou-se que a empresa está em processo de Licenciamento para aquela atividade, conforme protocolo nº 7829-23-JP-LOS**. Verificamos que a empresa Gesso Decorart (CNPJ: 14.571.807/0001-99) se encontrava com pendência no Processo de Licenciamento nº 7829 - JP - LOS. Pendência essa no pagamento da taxa. Fato que foi esclarecido naquele momento quando foi informado que havia sido solicitado, formalmente, alteração no valor da referida taxa. E que, até aquele momento, não havia sido dado qualquer resposta ao pedido feito. Após esclarecimentos e consulta nos autos do processo de licenciamento, verificamos a informação que tal solicitação havia sido analisada e deferida. Ao nos encaminharmos no dia 08/04/2024 a empresa, verificamos através da leitura do QR Code do processo, que houve no dia 02/04/2024 a alteração do valor da taxa, bem como pagamento e a adição do comprovante de pagamento no referido processo na mesma data. Agora, o mesmo se encontra em análise. (fls. 63-67)

VI. **CONSIDERANDO** que as ações ilegais relatadas encontram tipificação na Lei N° 9.605/1998, como crime ambiental: **“Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, tipificada no Art. 54, com pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa”;**

VII. **CONSIDERANDO** que a realização de toda atividade, obra ou serviço, efetiva ou potencialmente poluidora, **deve ser precedida de licenciamento pelo órgão ambiental competente**, nos termos do art. 10, caput, da Lei nº 6.938/1981, com a redação dada pelo art. 20 da Lei Comp nº 140/20111, sob pena de responsabilização por infração administrativa e infração penal ambiental, sem prejuízo da responsabilização por danos materiais e/ou morais ao direito difuso ao meio ambiente ecologicamente



equilibrado, livre de todas as formas de poluição, por sua essencialidade à saúde e bem-estar humanos;

VIII. **CONSIDERANDO** que não será possível a completa instrução processual no exíguo prazo de uma notícia de fato, pela necessidade de requisição de informações e documentos às pessoas físicas noticiadas e requisição de fiscalização a órgãos públicos, concessão de prazo para defesa e prática de outros atos administrativos que se fizerem necessários;

**DECIDO,**

**1º) INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apuração dos fatos noticiados passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme artigos 2º, 19º e 20º da resolução nº 004/2013/CPJ/MPPB;

**2º) Publicar a portaria de instauração do inquérito civil** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Paraíba, nos termos do art. 8º da citada Resolução do Eg. Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual;

**3º) Solicitar a secretaria desta Promotoria de Justiça que encaminhe cópia do relatório da SEMAM/JP ao noticiante, por meio eletrônico, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que o órgão ambiental não constatou irregularidades no local.**

Para fiel cumprimento da presente decisão, **DETERMINA:**

I A AUTUAÇÃO e o REGISTRO da presente Portaria;

II A imediata emissão de expedientes aos interessados, com cópia desta Portaria.

Fica designado o servidor **Vlamir Moura Lopes Brasil**, matrícula 701.359-1, do quadro funcional do Ministério Público, com exercício nesta Promotoria de justiça, para secretariar este Inquérito Civil Público, realizar as comunicações ao centro de apoio operacional e as publicações, por



---

extrato, no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do Art. 9º, §1º, Resolução CPJ Nº 04/2013.

Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, PB, 22 de maio de 2024.

**Cláudia Cabral Cavalcante**  
**42º PROMOTORA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA** - em substituição  
TUTELA COLETIVA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Juliana Kelly Domingos de S. Mendes**  
ASSESSORA JURÍDICA V DA 42º PROMOTORA DE JUSTIÇA